



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a octogésima sexta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 1ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 10/10/2022 e a 1ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 10/10/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, a Turma, **RESOLVEU, por unanimidade**, registrar **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do **Senhor J.F.S.**, ocorrido em vinte e nove de novembro do corrente ano, em Brasília, aos 91 anos de idade, pai da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e avô do servidor A.L.. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores lamentaram a irreparável perda e prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados. Em seguida, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3602/2022, do dia 21/11/2022 e publicada no dia 22/11/2022, às fls. 477/483, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000162-04.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. **Resultado:** por unanimidade, deferindo o requerimento formulado pela advogada da reclamada/recorrente, id a9bfa78, adiar o presente julgamento para a sessão extraordinária do dia 07.12.2022, partir das 11h. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000684-56.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Camila Socorro de Moraes Curvêllo, OAB/SE 10.352, na sessão do dia 10.11.2022. **Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão extraordinária do dia 07.12.2022, partir das 11h, para prosseguimento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000368-57.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo sindicato-recorrente, o advogado Lucas Jose de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730, na sessão do dia 24/11/2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: **a)** condenar a empresa ré à apresentação das fichas financeiras ou contracheques do Sr. Dennison Ney Palmeira Santos dos últimos cinco anos, referentes ao período de abril de 2017 até abril de 2022, conforme solicitado na exordial. A reclamada tem prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de exibição dos documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

faltantes relativos ao substituído Dennison Ney Palmeira Santos, sob pena de multa diária ao autor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 5.000,00; b) majorar o montante fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da causa. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000886-02.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Josicleide de Oliveira Freire, OAB/AL 18.174, na sessão do dia 24.11.2022. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu, na sessão do dia 24.11.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento de adicional por acúmulo de função e reflexos; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Custas processuais reduzidas para R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda dava provimento ao recurso patronal para cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor e condenava o mesmo ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes, e quanto ao recurso ordinário obreiro negava-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº 0000297-64.2022.5.19.0007 (ROT) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento: a) para excluir da condenação ao pagamento de diferenças salariais quanto ao tíquete alimentação, com base nas referidas CCT's; b) para determinar que a execução observe o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas para que a mesma pague o crédito exequendo ou garanta a execução, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda afastava a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000052-18.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Jessika Gonçalves Coelho, OAB/AL 10900. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Gilvan Eduardo da Silva Pires Junior, OAB/AL 13.815. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000094-31.2022.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, do advogado Zaneli Malta Prata Filho, OAB/AL 18818. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Pedro Marcelo Felix Gomes, OAB/AL 14.270. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação na multa por litigância de má fé. E, de ofício, declarando o município litigante de má-fé, condená-lo no pagamento de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a favor da reclamada/recorrida. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000934-55.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado Pedro Marcelo Felix Gomes, OAB/AL 14270. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Marina Lopes da Silva, OAB/SP 280.050. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou a votar posteriormente. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000644-34.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por maioria conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de 01 hora extraordinária referente ao intervalo intrajornada e de adicional noturno em relação ao labor prestado após as 22h. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e dar-lhe parcial provimento para majorar de 5 para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais de R\$ 500,00, pela primeira ré, sobre o valor ora arbitrado de R\$ 25.000,00, apenas para fixação do montante das custas processuais (CLT, art. 789, § 2º), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, cassando os benefícios da justiça gratuita concedido ao autor, condenava-o no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sob os títulos indeferidos e negava provimento ao recurso por ele interposto.

Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000431-87.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamado, o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. **Resultado:** por maioria, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. (II) E conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para 2.1) majorar a indenização compensatória por danos morais, pelo atraso reiterado e não pagamento de salários, de R\$ 1.000,00 para R\$ 2.978,80, a ser atualizada na forma prevista na Súmula 439 do TST; 2.2) majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada de 10 para 15% sobre o valor da condenação. E 2.3) determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais mantidas pela reclamada, de R\$ 1.837,86, calculadas sobre R\$ 91.893,16, valor da condenação para fins recursais. Observem-se os valores já recolhidos, contra o voto da Exma. Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000662-73.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marcos Antônio Almeida de Souza, OAB/PE 33.276.

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000788-02.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marcos Antônio Almeida de Souza, OAB/PE 33.276. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para afastar a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, reconhecendo o pedido de demissão do obreiro; para excluir a condenação da reclamada em indenização por danos morais; para reduzir as horas extras para 20 minutos extras diários, divididos entre início e o término da jornada de trabalho do autor e para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de 30% a título de acréscimo salarial, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000914-73.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Lemos Soares, OAB/PE 25.520. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário autoral e, no mérito, dava parcial provimento para: a) deferir o pagamento de 50 horas extras a cada dois anos, parcelas vencidas e vincendas, em favor dos trabalhadores substituídos pelo sindicato autor, acrescidas do adicional de 60%, conforme previsão da CCT da categoria, sem reflexos e b) deferir honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação, a serem pagos pela parte ré. Custas processuais de R\$1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação, por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000381-39.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Herbert de Oliveira Silva, OAB/AL 11.008. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000734-13.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento; e, conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir a indenização estabilitária; para excluir os danos morais pelo suposto fornecimento de comida estragada e água contaminada e para que, na hipótese de requerimento de execução do julgado, seu processamento se dê mediante expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000025-81.2022.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, conheço e no mérito dou-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais, julgando-se improcedente a demanda trabalhista. Custas pelo reclamante, porém dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000171-82.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000223-13.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, dando-lhe parcial provimento, afastar a coisa julgada declarada na sentença de 1º grau, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a mantinha. Em prosseguimento, por unanimidade, não conhecer do pleito de condenação em horas extras, por se tratar de inovação recursal. Custas processuais dispensadas, nos termos da sentença de ID. c1198cf. A coisa julgada foi afastada na sessão virtual realizada entre os dias 18 a 21/10/2022. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000792-14.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar provimento. **Ordem: 33 Processo nº 0000167-89.2022.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo nº 0000263-17.2021.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, em cumprimento a decisão vinculante do STF no julgamento da ADC 58, para determinar que a atualização do crédito seja procedida com a adoção do IPCA-E e dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. **Ordem: 35 Processo nº 0000279-11.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinar: a) a dedução do valor de R\$ 1.568,38, recolhido a título de multa de 40% do FGTS conforme comprovante de pagamento de fls. 346 e b) determinar a dedução do valor de R\$ 1.051,84 pago a título de salário do mês de março de 2020, ainda que parcial. **Ordem: 36 Processo nº 0000549-18.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo obreiro. **Ordem: 37 Processo nº 0000645-34.2021.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por sua intempestividade. **Ordem: 38 Processo nº 0000694-66.2021.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para, em atendimento à solicitação id. 328362b, encaminhar os autos ao CEJUSC 2º, considerando a possibilidade de acordo. **Ordem: 39 Processo nº 0000878-44.2020.5.19.0009 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 40 Processo nº 0000956-10.2021.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma - Substituta e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**